



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E VEDAÇÕES RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO PARA FINS DE AUXÍLIO, CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO EM REDES SOCIAIS PESSOAIS

RAQUEL SARTORI, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-----

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de assegurar a correta, regular e exclusiva destinação da força de trabalho dos servidores públicos e dos recursos institucionais da Câmara Municipal ao atendimento do interesse público;

Considerando que a adoção de medidas administrativas de caráter normativo e orientativo contribui para a prevenção de eventuais desvios de finalidade e para o fortalecimento das boas práticas de governança pública;

Considerando o teor da Recomendação expedida pelo Ministério Público da Comarca de Garça, nos autos da NF nº 0269.0000445/2025;

Considerando o disposto no art. 235 da Lei nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, que dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Garça;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a utilização de servidores públicos da Câmara Municipal de Garça, durante a respectiva jornada regular de trabalho, para o auxílio, a criação ou a divulgação de conteúdos destinados a redes sociais pessoais de vereadores, agentes políticos ou dirigentes do Poder Legislativo.

Art. 2º A produção e divulgação de conteúdos institucionais da Câmara somente poderão ocorrer por meio dos canais oficiais do Poder Legislativo, observados o interesse público, a impessoalidade e a finalidade institucional, vedada a utilização desses meios para promoção pessoal.

Art. 3º Eventual descumprimento das diretrizes estabelecidas neste Ato será analisado caso a caso, à luz da legislação aplicável, do contraditório e da ampla defesa, para fins de eventual adoção das medidas administrativas cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 09 de janeiro de 2026.


RAQUEL SARTORI
Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Secretário Administrativo e Financeiro

